

LEI COMPLEMENTAR Nº 041/2010 DE 09 DE ABRIL DE 2010.

“INSTITUI O CADASTRO TEMPORÁRIO, IMPÕE À OBRIGATORIEDADE DO CADASTRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MATEUS PALMA DE FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAARAPÓ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito do Município de Caarapó-MS, o Cadastro Temporário, impondo a obrigatoriedade de cadastramento das empresas prestadoras de serviços, pessoas jurídicas estabelecidas em outros municípios, quando estas prestarem serviços a tomadores de serviços pessoas físicas ou jurídicas, aqui estabelecidas.

Art. 2º. As pessoas jurídicas com domicílio tributário em outros municípios, quando estas exercerem suas atividades a tomadores de serviços estabelecidos no Município de Caarapó, deverão emitir NF autorizadas e impressas pelo Setor Tributário do Município de Caarapó-MS.

Art. 3º. As solicitações das NF, as retenções dos impostos incidentes sobre os serviços prestados resultante da emissão da NF deverão atender às exigências da Lei Complementar nº 018/2006, de 20 de junho de 2006 e do Código Tributário Municipal.

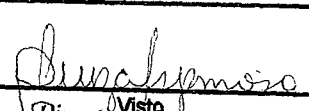
Art. 4º. A inscrição temporária das empresas domiciliadas em outros municípios não será objeto de qualquer ônus, especialmente de taxa de Alvará de Funcionamento.

Art. 5º. O tomador do serviço, antes da contratação, deverá exigir do prestador a devida inscrição no Cadastro Mobiliário do Município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL TASKEIOSHI NAKAYAMA, em 09 de abril 2010.


Mateus Palma de Farias
Prefeito Municipal

Publicada(o) em	13 / 04 / 2010
no jornal	"O Progresso"
pagina	civis
	
Diretora Executiva	